Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13043/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/15713/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1445477 |
| **ÓRGÃO** | :FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | :SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | :SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | :CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 335/2013 |
| **CONTRATADA** | :EMPRESA PRIMAVERA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | :PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2013 |
| **OBJETO DO CONTRATO** | :AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. |
| **VALOR INICIAL** | :R$ 40.833,45 |
| **RELATOR** | :CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO. 1ª e 2ª FASES. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013, tipo “menor preço” e, da formalização e do teor do Contrato n. 335/2013, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Primavera Comércio de Água Mineral Ltda. ME, constando como ordenador de despesas, o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde.

O procedimento licitatório foi realizado em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e, com o Decreto Municipal n. 3.447/2005, subsidiada com a Lei n. 8.666/93, que amparou, também, a formalização do contrato.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de água mineral, sem gás, para atender a secretaria municipal de saúde, no valor inicial de R$ 40.833,45 (quarenta mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) e, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27 de agosto de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-14625/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-15842/2013, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva nota de empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas, sendo os documentos encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 335/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dh